

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS

& MARIA DEANE

Fiocruz Amazônia



## PORTRARIA N.º 22/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

O diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ n. 201, de 04 de janeiro de 2017,

### RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR Equipe de Planejamento**, composta por servidores, para a elaboração de Estudo/Planejamento que subsidie a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para o Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia, da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

Art. 2º A futura licitação tem por objeto a Aquisição de Água Mineral, gaseificação sem gás, características adicionais ph 6 e 8, envasada em garrafão de policarbonato ou polipropileno de 20 (vinte) litros cada galão, com lacre inviolável, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto para controle de qualidade, sob demanda, incluído o serviço de entrega na sede do Instituto Leônidas e Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

I - Origem: água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas;

II - Características: conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais;

III - Embalagem: acondicionada em embalagens retornáveis, em garrafões de policarbonato ou polipropileno, obedecidos os critérios da Resolução nº 105/99 ANVISA – M.S.

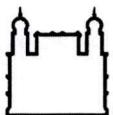
IV - Volume envasado: 20 litros

V - Possuir protetor na parte superior lacre de segurança, tampa de pressão e/ou rosca, personalizado pelo fabricante, sem avarias;

VI - Rótulo: o rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Deverão constar os seguintes elementos informativos:

- a. Nome e local da fonte, Município e Estado;
- b. Classificação da água;
- c. Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- d. Características físico-químicas na surgência;
- e. Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- f. Volume expresso em litros ou mililitros;
- g. Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “DNPM”.
- h. Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- i. Duração em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa.





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS

& MARIA DEANE

Fiocruz Amazônia



VII - Prazo de validade da água: deverá possuir validade para consumo de no mínimo 30 (trinta) dias a partir da data do envase e no mínimo 20 (vinte) dias a partir da data da entrega;

VIII - Prazo de validade do vasilhame: tanto o vasilhame adquirido inicialmente quanto aqueles que forem sendo substituídos à medida que as entregas de água forem ocorrendo deverão ter validade de pelo menos 01 (um) ano.

Art. 3º Justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral ao ILMD/Fiocruz Amazônia, durante exercício de 2020, pela garantia no atendimento ao consumo de água mineral potável sem gás aos servidores, colaboradores, alunos e demais frequentadores do Instituto.

Art. 4º A Equipe de Planejamento terá a seguinte composição:

Integrantes	Setor	Siape
Helena Maria Maués Guedes Coutinho	Seinfra	1555933
Carlos Alberto Vieira Duarte	Seap	1242024
Williams Cavalcante de Oliveira	Seinfra	3120481

Art. 5º O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura contrato ou ICNE.

Art. 6º A presente contratação prevê a contratação de Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 7º A presente contratação prevê o início dos serviços no mês de junho de 2020.

Art. 8º A Quantidade de serviço a ser contratada é de 01 (um) serviço, pelo período 12 (doze) meses, com entrega semanal.

Art. 9º Tornar sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 10 Determinar sua publicação em canal de comunicação interna.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e assinatura, vigendo até o encerramento da contratação.

Sérgio Luiz Bessa Luz

Diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia